



Dr. ONIVALDO BUDNY, Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 16/11/2017
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO, Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Tribunal Pleno

Portaria

PORTARIA N.º 699, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 09.11.2017;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GUIOMAR TEODORO BORGES, MARCOS MACHADO E JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA para atuarem como plantonistas no período do recesso de 20.12.2017 a 06.01.2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO
Presidente do Tribunal de Justiça em substituição legal

Acórdão

Mandado de Segurança 117523/2016 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117523 / 2016. Julgamento: 09/11/2017. IMPETRANTE(S) - IVAN ERICK BEZERRA CRISPIM (Adv: Dr(a). CAMILA DOMINGOS - OAB 5567/RO), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTADO) - OAB 3591-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CANDIDATO CLASSIFICADO — PREREGIÇÃO — NÃO CONSTATAÇÃO — DIREITO À NOMEAÇÃO — INEXISTÊNCIA.

Não tem direito à nomeação o candidato classificado em concurso público que não demonstra a ocorrência de prerogação.

Segurança indeferida.

Mandado de Segurança 38939/2004 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38939 / 2004. Julgamento: 09/11/2017. IMPETRANTE(S) - ARINDA CRISTINA SPERLI FERRAZ GAMA (Adv: Dr. MANOEL OURIVES FILHO - OAB 0641/mt, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO - OAB 3013/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Adv: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO - OAB 3013/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDOR PÚBLICO — VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL — TETO CONSTITUCIONAL — OBSERVAÇÃO — DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — EMISSÃO — IMPRESCINDIBILIDADE.

Incluem-se no teto constitucional, as vantagens pessoais do servidor público, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, logo compete ao Tribunal exercer o juízo de retratação.

Emissão de Juízo de retratação.

Mandado de segurança indeferido.

Mandado de Segurança 8531/2004 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8531 / 2004. Julgamento: 09/11/2017. IMPETRANTE(S) - ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/mt, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO - OAB 3013/MT), LITISCONSORTE(S) - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Adv: Dr. ADERZIO

RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO - OAB 3013/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDOR PÚBLICO — VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL — TETO CONSTITUCIONAL — OBSERVAÇÃO — DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — EMISSÃO — IMPRESCINDIBILIDADE.

Incluem-se no teto constitucional, as vantagens pessoais do servidor público, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, logo compete ao Tribunal exercer o juízo de retratação.

Emissão de Juízo de retratação.

Mandado de segurança indeferido.

Exceção de Impedimento 91276/2017 - Classe: CNJ-1230 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 91276 / 2017. Julgamento: 09/11/2017. EXCIPIENTE - APPARECIDA ENDRICE CATARINO E OUTRO(S) (Adv: Dr. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - OAB 6066/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EXCEPTO - EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EXCEÇÃO REJEITADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO - ALEGADO IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO - VÍCIO DE IMPARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADO - DISTRIBUIÇÃO DO APELO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do parágrafo único do art. 930 do NCPC, e art. 80, §1º do RITJMT, é prevento para a análise do recurso de apelação distribuído à Eg. Terceira Câmara Cível de Direito Privado, pela prevenção do excepto que atuou como relator no agravo de instrumento anteriormente interposto.

Exceção rejeitada.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 174853 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 174853/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92117/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - MARCIO DINIZ BORGES (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 3546/to, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848/mt, Dr(a). LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - OAB 72973/sp, Dr(a). MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/PE, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - TRANSPORTES SATÉLITE LTDA (Adv: Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN - OAB 8750/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):

MARCIO DINIZ BORGES

RECORRIDO(S):

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A.

TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

D E C I S Ã O NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL se manifestou às fls. 472/479-TJ requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao argumento de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem maiores prejuízos. É o necessário. Decido. Considerando que o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 472/479-TJ já foi objeto de análise na decisão de fls. 467/467vº-TJ e, não tendo o recorrente trazido nenhum fato novo a justificar o deferimento do pedido, mantenho a decisão que indeferiu a justiça gratuita ao recorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2017. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO (VICE-PRESIDENTE)

Intimação

Protocolo Número/Ano: 16553/ 004

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16553/2004 - CLASSE CNJ - 120